



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 389/83

Aprovada em sessão extraordinária do dia 27/06/83.

"Autoriza a Prefeitura do Município de Sarapuí a aplicar as suas eventuais - disponibilidade de caixa".

CELSD LUIZ HOLTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Sarapuí, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações deverão:-

- a) - ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de créditos, vedada qualquer intermediação;
- b) - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- c) - ser de mediate liquidez;
- d) - ser autorizada pelo Prefeito Municipal;
- e) - ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- f) - não ser especulativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ,

Em, 28 de junho de 1.983.

CELSD LUIZ HOLTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretária Municipal em data supra.

JOSÉ EDUARDO HOLTZ PIOVESANI

SECRETÁRIO